



**Regulamento para eleição de Coordenador, Vice-Coordenador e Conselheiros do
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados.
01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022**

Art. 1º - O Coordenador, o Vice-Coordenador e os Conselheiros, membros da Comissão de Pós-Graduação em **Produção Vegetal e Bioprocessos Associados** (PPGPVBA-Ar), serão indicados por votação secreta e individual, respeitando o exposto no artigo 3º, parágrafos § 1º e 2º do Regimento Interno.

Art. 2º - O colégio eleitoral para indicação de Coordenador e Vice-Coordenador será composto por todos os docentes credenciados e todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em **Produção Vegetal e Bioprocessos Associados**.

Art.3º - O colégio eleitoral para indicação dos Conselheiros da Comissão de Pós-graduação (representantes docentes – quatro titulares e quatro suplentes) será composto por todos os docentes credenciados do Programa de Pós-Graduação em **Produção Vegetal e Bioprocessos Associados**.

Art. 4º - Estão habilitados a concorrer às indicações de que tratam este regulamento todos os docentes da UFSCar credenciados no PPGPVBA-Ar.

Art. 5º - A inscrição de candidatos para Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser na forma de chapa, por meio do preenchimento de Ofício cujo modelo está disponível na secretaria da Coordenação do PPGPVBA-Ar.

Art. 6º - A inscrição de candidatos, para representação docente, como Conselheiro na Comissão de Pós-Graduação, deverá ser realizada por meio do preenchimento de Ofício cujo modelo está disponível na secretaria da Coordenação do PPGPVBA-Ar, podendo cada candidato escolher a posição a qual quer concorrer, como Conselheiro titular ou suplente. A inscrição de candidatos será por linha de pesquisa do PPGPVBA-Ar.

Art. 7º - Será considerado eleito, para Coordenador e Vice-Coordenador, a chapa que obtiver o maior Índice de Preferência (IP), de acordo com o cálculo a seguir:

$$IP = \left(\frac{VD}{TD} \times 0,5 + \frac{VA}{TA} \times 0,5 \right) \times 100$$

Onde:

IP = Índice de Preferência, em percentagem

VD = votos válidos de docentes credenciados

TD = total de docentes credenciados

VA = votos válidos de alunos

TA = total de alunos

Em caso de empate entre as chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- Candidato(a) à coordenação com maior titulação na carreira docente;
- Candidato(a) à coordenação com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- Candidato(a) à coordenação com maior idade.

Art. 8º - Os docentes poderão votar em 2 (dois) candidatos para representante docente por linha de pesquisa, tanto para titular quanto para suplente.

Art. 9º - Serão considerados eleitos, como Conselheiros da Comissão de Pós-Graduação, os dois candidatos mais votados por linha de pesquisa, no total de quatro representantes, tanto para a posição de Conselheiro Titular, como para a posição de Conselheiro Suplente. Em caso de empate entre os candidatos, serão adotados os mesmos critérios de desempate listados no Art. 7º.

Art. 10º - Os procedimentos para inscrição e normas da consulta à comunidade serão elaborados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º: A Comissão Eleitoral será definida pela Coordenação do PPGPVBA-Ar após consulta aos docentes, funcionários e alunos do PPGPVBA-Ar.

§ 2º: Quando no processo eleitoral não houver servidor lotado no PPGPVBA-Ar a Comissão Eleitoral será composta por dois docentes e um representante discente.

§ 3º: À Comissão Eleitoral cabe divulgar as chapas inscritas, tão logo encerrada a data de inscrição.

Art. 11º - Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará uma Ata da Eleição apresentando o resultado final do processo eletivo e o encaminhará a Direção do CCA.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em reunião de mais de 50% de seus membros, observando a legislação da Universidade.

Aprovado “ad referendum” pela coordenação do curso em 20/10/2021